



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 09
Governo Municipal 2009-2016



Processo Licitatório n.º 37/2016

Pregão Presencial n.º 17/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL** torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** para contratação de empresa especializada para realização de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, caixas de areia, poços de elevatória e PVs, através de hidrojateamento a alta pressão, combinado com sistema de sucção alto vácuo. O recebimento e abertura dos envelopes ocorrerão no dia **28 de abril de 2016**, às 10h00 (horário de Brasília), no seguinte endereço: Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, Cedral – SP, CEP 15895-000.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal n.º 2.424, de 18 de maio de 2010 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes no processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, caixas de areia, poços de elevatória e PVs, através de hidrojateamento a alta pressão, combinado com sistema de sucção alto vácuo, conforme Especificações ao Anexo I, parte integrante do edital.

II – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar do pregão deverão entregar ao pregoeiro dois envelopes fechados indicando, respectivamente, **“PROPOSTA”** e **“DOCUMENTAÇÃO”**, contendo na parte externa o n.º do pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.

2.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante no preâmbulo deste edital, aos cuidados do pregoeiro.

2.3. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após as 10h00 horas do dia **28 de abril de 2016**.

2.4. Será vedada a participação de:

- a) Empresas em consórcios;
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir na previsão do parágrafo único do art. 97 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Cedral/SP.
- d) Empresas com falência decretada ou concordatária, em recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Cedral/SP.

III – DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial (original ou cópia autenticada), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular (original ou cópia autenticada), da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo II.

3.3. No caso de Representante de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento, conforme anexo III, juntamente com a certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial.

3.4. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 3.1.

3.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

IV – DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1. Por força da Lei Complementar n.º 123/06, as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2. Para disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo de 5 (cinco) minutos após a encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 4.1., alínea c, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 4.1., alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429² - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 11
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

V – DA PROPOSTA

5.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra “**PROPOSTA**”. A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP e nº de CNPJ;
- b) número do processo e do pregão;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão presencial, A descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- d) uma única cotação de preço;
- e) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

VI – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e conter externamente as indicações:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016
ENVELOPE PROPOSTA (envelope n.º 01)
RAZÃO SOCIAL:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2016
ENVELOPE DOCUMENTOS (envelope n.º 02)
RAZÃO SOCIAL:

6.2. A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.3. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

6.5. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.6. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 6.4. e 6.5. será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes inferiores à proposta de menor preço, a partir da autora da proposta de maior preço.

6.7. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- 6.8. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 6.9. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado, podendo o pregoeiro negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.
- 6.10. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.
- 6.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 6.12. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 6.13. O pregoeiro examinará aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante a que tiver formulado.
- 6.15. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.
- 6.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para a qual apresentou proposta, após transcurso da competente fase recursal.
- 6.17. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrada todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ao presente pregão será demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cédula de identidade dos representantes legais;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando da atividade assim o exigir.

Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 7.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), ativo na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, incluindo débitos previdenciários;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou do Distrito Federal do domicílio ou sede da licitante ou outra equivalente na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

7.1.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.2.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4.º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/02.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

7.1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inc. XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99), conforme anexo V;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (anexo V);

7.2. Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial e deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

7.3. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

7.4. As certidões terão validade pelo prazo nelas consignadas. Em sendo omissas quanto a esse prazo, terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

14
FIS
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

VIII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexeqüíveis, nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

IX- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo representante legal do licitante, deverá ser feita imediata e motivadamente após o anúncio, pelo Pregoeiro, da empresa vencedora, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer;

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, quando do anúncio do vencedor pelo Pregoeiro, implicará decadência desse direito.

9.3. Manifestada e registrada a intenção do licitante de interpor recurso contra decisões do Pregoeiro, caberá àquela a juntada dos memoriais relativos ao recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata.

9.3.1. O recurso será recebido por memorial dirigido ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais licitantes para, em querendo, apresentem a impugnação de seus termos, através de contra-razões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.

9.3.2. Será franqueado aos licitantes, desde que requerida, vista imediata dos autos.

9.4. O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Prefeito poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com o licitante vencedor.

9.6. A adjudicação será feita por preço unitário.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

10.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2016.

10.2. O serviço terá seu início autorizado através de "Ordem de Início de Serviço" e deverá ser totalmente implantado imediatamente após a emissão da mesma".

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral, respeitando-se a ordem cronológica de empenhos.

11.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá e após a data de sua apresentação válida.

XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

12.1. Os recursos financeiros relativos ao objeto da presente licitação serão atendidos pela dotação orçamentária: 17.512.0005.2025.0000 – Manutenção do Saneamento Básico, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

XIII – DAS PENALIDADES

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429^o - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

PLS. 15
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

13.1. A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no Art. 7.º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos Arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

13.2.1. Pela recusa injustificada de retirar a Ordem de Início de Serviço dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

13.2.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços:

a) Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Ordem de Início de Serviço, por dia de atraso;

b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

13.3. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cedral, pelo período de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4. O valor da multa ou indenização será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os com descontos porventura concedidos;

14.2. Até dois dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

14.3. Nenhuma indenização será devida a proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

FLS. 16
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

14.4. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulação no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5. Os casos omissos serão regulados pelas leis federais n.º 10.520/02 e 8.666/93 e pelo Decreto Municipal n.º 2424/2010, sendo apreciados pelo pregoeiro, submetendo-os se necessários, à autoridade superior.

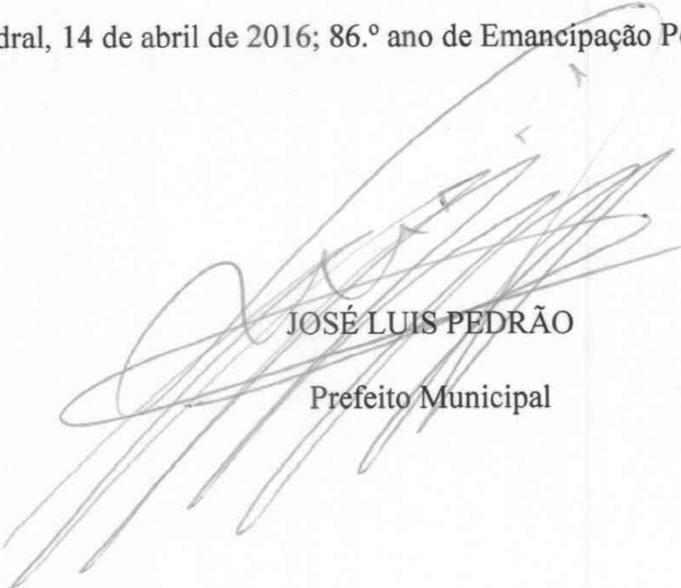
14.6. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao pregoeiro ou através do telefone/ fax (17) 3266-9600, de segunda a sexta-feira, no horário das 11h00 às 16h00.

14.8. Integram o presente Edital:

- Anexo I – Especificações
- Anexo II - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo III – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo IV – Declaração de se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo V – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- Anexo VI – Minuta de contrato;

Prefeitura Municipal de Cedral, 14 de abril de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ LUIS PEDRÃO

Prefeito Municipal

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

17
Governho Muncipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO I

(ESPECIFICAÇÕES)

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Metro Linear	4.000	Serviço de desobstrução e limpeza de rede de esgoto (equipamentos combinados com hidrojateamento de alta pressão e sucção de alto vácuo)
02	Metro Cúbico	110	Serviço de limpeza caixas de areia, poços de elevatório e PVs (equipamentos combinados com hidrojateamento de alta pressão e sucção de alto vácuo)

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

FIS. 18
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

Processo n.º 37/2016

Pregão Presencial n.º 17/2016

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____ sediada _____ (endereço completo) _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório e declara que cumpre plenamente os requisitos para a habilitação.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

19
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO III

(MODELO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo n.º 37/2016

Pregão Presencial n.º 17/2016

Para fins do disposto no item 3.2 do Edital do Pregão Presencial n.º 17/2016, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ no _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

Esta declaração deverá ser entregue ao pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Gov. 20
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO IV

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Processo n.º 37/2016

Pregão Presencial n.º 17/2016

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, se for o caso).

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Fone: (17) 3266-9600

12
Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

15. 2/11
Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXOIV

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A
ADMINISTRAÇÃO**

Processo n.º 37/2016

Pregão Presencial n.º 17/2016

(Nome da Empresa) _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, não se encontra sob processo de falência ou concordata, não está impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou qualquer das suas entidades de administração direta e que não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador do Licitante
(nome e assinatura)

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Contrato n.º /2016
Processo n.º 37/2016
Pregão Presencial n.º 17/2016

Pelo presente instrumento de Contrato que fazem o **MUNICÍPIO DE CEDRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede a Avenida Antonio dos Santos Galante, n.º 429, Centro, nesta cidade, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luis Pedrão, brasileiro, casado, agricultor, RG 16.518.732-3, CPF 077.503.058-90, residente à Estância Quinta das Palmeiras, s/n.º, Bairro Palmeiras, município de Cedral-SP; e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º com sede em à Ruan.º...., bairro..... denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º..... residente e domiciliado(a) à na cidade de, Estado de, de comum acordo resolvem firmar o presente Contrato nos termos da Pregão Presencial n.º 17/2016, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I- DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, caixas de areia, poços de elevatória e PVs, através de hidrojetamento a alta pressão, combinado com sistema de sucção alto vácuo, nos termos do edital do pregão presencial n.º 17/2017 e da proposta apresentada.

CLÁUSULA II- DOS PRAZOS

- 2.1 - O presente Contrato vigorará até 31/12/2016.
2.2 - O serviço terá seu início autorizado através de "Ordem de Início de Serviço" e deverá ser implantado imediatamente após a expedição da mesma.

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas realizadas no presente exercício onerarão a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente: 17.512.0005.2025.0000 - Manutenção do Saneamento Básico, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução do Objeto da Licitação será indireto, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao Chefe do Setor de Compras.
5.2 - Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, caberá à Contratante aplicar as penalidades previstas na Cláusula XIII deste contrato.

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

5.3 - Durante toda a execução do contrato, a Prefeitura Municipal manterá um fiscal por ela designado, para o acompanhamento dos serviços.

5.4 - A **CONTRATADA** deverá tomar, imediatamente, todas as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais, desde que identificadas e notificadas pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O serviço que constitui objeto desta Licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações e demais elementos técnicos constantes do Edital da Pregão Presencial n.º 17/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA VII - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

7.2 - Os preços aqui referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

7.3 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida a respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida legislação, provocar reflexos na composição dos preços.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado conforme medição dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Chefe do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Cedral, respeitando-se a ordem cronológica de empenhos.

8.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que integram este instrumento.

9.2 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos, subsistirá, na forma da Lei, mesmo após a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A Contratante dispensa a apresentação de garantia contratual pela contratada.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

11.2 - O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pela Lei n.º 8.883/94 e alterações posteriores.

11.3 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente da interpelação judicial, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** transferir no todo ou parte, as obrigações decorrentes dos serviços contratados, sem a prévia anuência desta Prefeitura.

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antonio dos Santos Galante, 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP
www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

Governo Municipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES

12.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a que se refere o item XIII do edital do Pregão Presencial n.º 17/2014.

12.2 - As penalidades previstas serão aplicadas após desatendimento de solicitação escrita da Fiscalização feita à **CONTRATADA** para que a irregularidade seja sanada dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

12.4 - Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência da falta no período de 07 (sete) dias corridos, da primeira ocorrência.

12.5 - As multas terão sua aplicação sob competência desta Prefeitura com observância dos seguintes critérios:

12.5.1 - Toda e qualquer irregularidade constatada será comunicada à **CONTRATADA** por ofício, para que a mesma se manifeste.

12.5.1.1 - A notificação será considerada sem efeito, se for acatada a defesa oferecida, ou sendo julgada procedente a irregularidade, será aplicada a multa correspondente.

12.5.2 - Poderão ainda ser impostas a **CONTRATADA**, outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, conforme as graduações das faltas cometidas.

CLÁUSULA XIII - DAS PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

13 – São partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital da Pregão Presencial n.º 17/2016 e respectivos anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido certame.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/93, art. 65, sempre respeitado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, não respondendo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título for.

15.1.1 - Serão também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como as obrigações de caráter fiscal, social e previdenciária.

15.2 - É vedado à **CONTRATADA** sub-contratar ou transferir o contrato.

15.3 - Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.

15.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XVI - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.093.663/0001-36

25
Governo Municipal 2009-2016



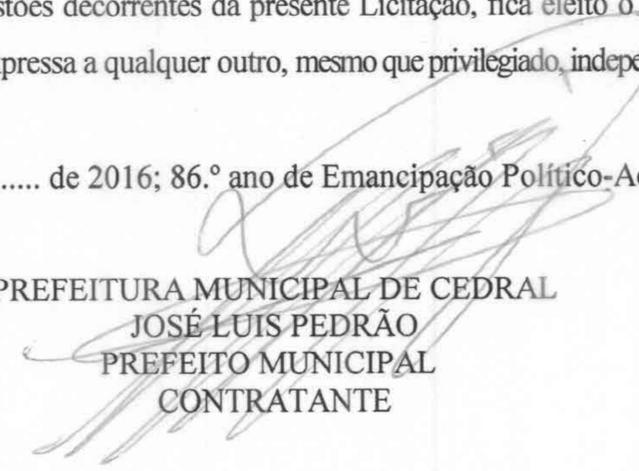
Nossa gente, nosso orgulho!

16 - Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 17/2016 e seus anexos, que é decorrente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, subsidiariamente, pelos princípios de Direito Público e, ainda, no que couber, pelos dispositivos de Direito Privado.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da presente Licitação, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Prefeitura Municipal de Cedral, de de 2016; 86.º ano de Emancipação Político-Administrativa.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
JOSÉ LUIS PEDRÃO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA
Representante Legal

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG: _____

2 _____
Nome:
RG: _____

Fone: (17) 3266-9600



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

26
Governho Muncipal 2009-2016



Nossa gente, nosso orgulho!

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

CONTRATADO:

CONTRATO N.º/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de desobstrução e limpeza de redes de esgoto, caixas de areia, poços de elevatória e PVs, através de hidrojateamento a alta pressão, combinado com sistema de sucção alto vácuo.

ADVOGADOS: Mariza Molinari Scrignolli

Cleia Miqueleti Carmeloci

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Cedral, de..... de 2016; 86.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

José Luis Pedrão
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

CONTRATADA
REPRESENTANTE

Fone: (17) 3266-9600